

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 040/2022

De 30 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a instituição da Tarifa de Manejo dos Resíduos Sólidos – TMRS para os serviços de manejo de resíduos sólidos – SMRS prestados pelo município de São Francisco do Glória, Minas Gerais.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – ARIS-ZM, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-ZM, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A Lei Municipal 1.257 de 2019, do município de São Francisco do Glória, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-ZM para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 029 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória e a ARIS-ZM, tendo como interveniente o SAAE;

A Lei Municipal nº 1.342 de agosto de 2022, que instituiu o regime tarifário como instrumento de cobrança dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no âmbito do Município de São Francisco do Glória;

O Parecer Técnico DAF/ARIS-ZM Nº 016/2022¹; do Estudo sobre a sustentabilidade econômico-financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de São Francisco do Glória, MG.

A Consulta Pública nº 016/2022 disponibilizada entre os dias 24 de agosto a 08 de setembro de 2022 no portal da ARIS-ZM e site da Prefeitura de São Francisco do Glória.

A aprovação da Diretoria Colegiada da ARIS-ZM.

RESOLVE

Art. 1º. Instituir, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.342 de 2022, a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares – TMRS, para os serviços que compreendem o manejo de resíduos sólidos prestados pelo Município de São Francisco do Glória, Minas Gerais, nos termos previstos nos Anexos I e II desta Resolução, da Metodologia da Estrutura de Cobrança, e do Anexo Tarifário, respectivamente.

§ 1º Para efeito dessa Resolução, consideram-se resíduos sólidos domiciliares ou equiparados, para caracterização do fato gerador e hipótese de incidência da tarifa de que se trata o *caput*, os resíduos originários de atividades domésticas e os originários de outras atividades que, por sua natureza, composição ou volume, sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, conforme previsto no inciso I, alínea “a” e parágrafo único do art. 13, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

§ 2º Geradores de resíduos cujo volume ultrapasse 200 (duzentos) litros por unidade usuária/dia, serão considerados grandes geradores, nos termos do Art. 63 do Decreto Federal nº 10.936, de janeiro de 2022 e §§ 1º e 2º, devendo apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos termos da lei.

§ 3º Os grandes geradores que optarem pela prestação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos - SMRS, através do prestador público municipal, ou a quem ele delegar as atribuições, deverão ter a TMRS cobrada através da celebração de Contrato Especial e seus valores serão definidos com base em levantamento de custos feito pelo prestador e com anexo tarifário próprio, a ser definido e homologado pela entidade reguladora.

¹ Disponível em: <https://arismg.gov.br/parecer-tecnico-economico/>

Art. 2º A Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares – TMRS será lançada mensalmente de forma cofaturada no instrumento de cobrança dos serviços de abastecimento de água do município, prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, sendo a cooperação celebrada previamente por ato administrativo entre as partes envolvidas.

§ 1º O lançamento da TMRS deverá ser feito individualmente e de forma clara, com sua respectiva descrição e valor mensal, em separado de demais cobranças.

§ 2º Possíveis incidências de juros e multa por atraso de pagamento ou do lançamento de qualquer outro valor devido pelo usuário, também deverá vir de forma detalhada e separada de demais cobranças.

§ 3º O SAAE ficará responsável por utilizar de seu sistema de faturamento para calcular e faturar o valor aferido da TMRS mensalmente conforme o volume de água consumido pelo usuário no mês, nos termos do Anexo I desta Resolução, respeitado o ciclo de cobrança do prestador.

§ 4º O SAAE deverá providenciar junto à empresa fornecedora do sistema de faturamento a integração do sistema com a base de cálculo determinada para a aferição do valor mensal da TMRS de cada usuário, conforme consta do Anexo I desta Resolução.

§ 5º O SAAE poderá estabelecer cobrança de preço público como forma de ressarcimento dos custos aferidos para a execução do cofaturamento, conforme prevê a legislação vigente.

Art. 4º Para fins da aplicação da Categoria Residencial Social – Tarifa Social, será utilizada a mesma base de cadastramento dos usuários desta categoria do SAAE em relação aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 5º A aplicação efetiva da cobrança da TMRS, conforme valores estabelecidos no Anexo II desta Resolução, deverá respeitar, no mínimo, 30 dias a contar da data de publicação desta Resolução, nos termos da Lei Federal 11.445 de 2007, e devidamente comunicado aos usuários.

Art. 6º Ficam as partes, Prefeitura e SAAE, responsáveis pela implantação da cobrança no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa – MG, 01 de dezembro de 2022.

Gustavo Gastão C. Cardoso
Diretor Geral

ANEXO I – METODOLOGIA DA ESTRUTURA DE COBRANÇA

A base de cálculo da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS é o custo econômico dos serviços de coleta, transporte, processamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e equiparados a que se refere o art. 1º, observado o disposto no art. 2º, ambos desta Resolução.

O custo econômico dos serviços especificados acima será calculado para cada exercício financeiro, conforme as definições e os critérios técnicos estabelecidos nesta resolução ou em normas específicas de regulação, contemplando em sua composição:

I – Custo operacional dos serviços de coleta e transporte, de processamento em unidades de triagem, compostagem ou de incineração, e de disposição final em aterro sanitário de resíduos domiciliares e seus rejeitos, correspondente às despesas de custeio com gastos com pessoal, insumos e materiais de operação e manutenção, com serviços de terceiros e outros gastos gerais;

II – Despesas indiretas de administração e outras atividades-meio de apoio à prestação dos serviços, inclusive despesas de depreciação de bens de uso geral da administração dos serviços, mediante rateio proporcional ao custo operacional do conjunto de atividades-fim dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

III – Despesas com depreciação, amortização ou exaustão dos investimentos em ativos vinculados aos referidos serviços;

IV – Remuneração dos investimentos em operação, calculada pela média ponderada dos custos de financiamentos de infraestruturas dos serviços por fundos públicos ou privados e do custo do capital próprio imobilizado na prestação dos referidos serviços, a qual não poderá ser inferior ao INPC do IBGE acumulado do exercício anterior ou superior à Taxa Básica de Juros vigente do Banco Central;

V – Custos tributários, fiscais e regulatórios efetivos incidentes sobre os serviços; e

VI – Acréscimo ou dedução de eventual déficit ou superávit da receita efetiva da TRS em relação à receita máxima permitida para o respectivo exercício, conforme aplicação dos critérios previstos nessa lei.

A base da estrutura de cobrança leva em consideração o custo econômico dos serviços em relação ao volume total de água consumida no Município, fornecendo o Valor Básico de Cálculo – VBC

$$VBC = \frac{CES_t}{VAM_t}$$

Onde,

VBC = Valor Básico de Cálculo da TMRS, dado em R\$/m³.

CES_t = Custo Econômico do Serviço no período *t*, em R\$.

VAM_t = Volume de água consumido no município no período *t*, em m³.

A Tarifa Básica de Disponibilidade – TBD, com previsão no Inciso IV do Art.30 da Lei Federal 11.445 de 2007, tem como fator de cálculo o VBC multiplicado pelo Fator de Tarifa Básica – FTB, da respectiva categoria de usuário, conforme Tabela 1 a seguir, que também demonstra o Fator de Cálculo de Consumo - FCC, para cada faixa de consumo aferida de cada categoria.

$$TBD = VBC \times FTB$$

Onde,

TBD = Tarifa Básica de Disponibilidade

VBC = Valor Básico de Cálculo da TMRS, dado em R\$/m³.

FTB = Fator de Tarifa Básica da respectiva categoria (vide tabela 1)

A TMRS, por sua vez, em atendimento à legislação federal e as determinações da Norma de Referência nº 01 da Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA, recebe a aplicação de variáveis – fatores de cálculo, que possibilitarão a diferenciação dos valores apurados para diferentes categorias e faixas de consumo que, por sua vez, aplicarão diferentes tarifas em relação aos níveis de renda e capacidade de pagamento dos usuários, sendo obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TMRS = TBD + \left[\sum_{i=6}^n VBC \times FCC_i \times (VAF_i) \right]$$

Onde,

TMRS = Tarifa de manejo de resíduos sólidos

FCC_i = Fator de cálculo da tarifa unitária para a faixa de consumo "i" da categoria usuária

VAF_i = consumo de água mensal medido do imóvel na respectiva faixa de consumo ("i")

i = representa a faixa de consumo por m³ da respectiva categoria

TABELA 1) Da definição dos índices dos fatores de cálculo.

Categorias, TBD e Faixas de Consumo Mensal de Água	Fatores de Cálculo FTB e FCC	VAF _i mensal	VBC (R\$/m ³)
Residencial normal			
De 0 a 5m ³ - Tarifa de Disponibilidade (TBD)	FTB = 8,00	Medido	Calculado
De 6 a 10m ³	0,63		
De 11 a 20m ³	0,50		
De 21 a 30m ³	0,40		
De 31 a 40m ³	0,20		
De 41 a 50m ³	0,10		
Acima de 50m ³	0,00		
Residencial Social			
De 0 a 10m ³ - Tarifa de Disponibilidade (TBD)	FTB = 4,00	Medido	Calculado
De 11 a 20m ³	0,25		
Acima de 20m ³	0,00		
Comercial			
De 0 a 5m ³ - Tarifa de Disponibilidade (TBD)	FTB = 10,00	Medido	Calculado
De 6 a 10m ³	0,80		
De 11 a 20m ³	0,60		
De 21 a 30m ³	0,50		
De 31 a 50m ³	0,30		
De 51 a 60m ³	0,20		
Acima de 60m ³	0,00		
Industrial			
De 0 a 5m ³ - Tarifa de Disponibilidade (TBD)	FTB = 12,00	Medido	Calculado
De 6 a 10m ³	0,90		
De 11 a 30m ³	0,80		
De 31 a 50m ³	0,60		
De 51 a 60m ³	0,50		
De 61 a 100m ³	0,20		
Acima de 100m ³	0,00		
Pública			
De 0 a 5m ³ - Tarifa de Disponibilidade (TBD)	FTB = 8,00	Medido	Calculado
De 6 a 10m ³	0,63		
De 11 a 20m ³	0,50		
De 21 a 30m ³	0,40		
De 31 a 40m ³	0,20		
De 41 a 50m ³	0,10		
Acima de 50m ³	0,00		

Exemplos de Cálculo da TMRS:

Ex1.: Usuário cadastrado na Categoria Residencial, com consumo 7m³ de água no mês:

$$\text{TBD} = \text{FTB (Residencial)} \times \text{VBC} = 8 \times 1,4726 = \mathbf{R\$11,78}$$

Consumo de 7m³:

$$\text{- 1ª faixa (6 a 10m}^3\text{): VBC} \times \text{FCC} \times (\text{VAF}_1) = 1,4726 \times 0,63 \times (2) = \mathbf{R\$1,85}$$

$$\mathbf{TMRS = 11,78 + 1,85 = R\$13,63}$$

Ex2.: Usuário cadastrado na Categoria Residencial, com consumo 12m³ de água no mês:

$$\text{TBD} = \text{FTB (Residencial)} \times \text{VBC} = 8 \times 1,4726 = \mathbf{R\$11,78}$$
 (até 5m³)

Consumo de 12m³ (cálculo em cascata):

$$\text{1ª faixa (6 a 10m}^3\text{): VBC} \times \text{FCC} \times (\text{VAF}_1) = 1,4726 \times 0,63 \times (5) = \mathbf{R\$4,64}$$

$$\text{2ª faixa (11 a 20m}^3\text{): VBC} \times \text{FCC} \times (\text{VAF}_2) = 1,4726 \times 0,50 \times (2) = \mathbf{R\$1,47}$$

$$\mathbf{TMRS = 11,78 + 4,64 + 1,47 = R\$17,89}$$

ANEXO II – ANEXO TARIFÁRIO

Categories e faixas de consumo mensal de água	Fatores de cálculo dos valores unitários na faixa	Preço unitário da tarifa por faixa R\$/m ³ de água	VBC — Valor Básico de Cálculo R\$/m ³ de água	TMRS média da faixa de consumo R\$ / Domicílio / mês
Residencial normal			R\$1,4726	
Até 5m ³ — Tarifa Básica	8,0	R\$11,78		R\$11,78
De 6 a 10 m ³	0,63	R\$0,93		R\$14,10
De 11 a 20 m ³	0,50	R\$0,74		R\$20,10
De 21 a 30 m ³	0,40	R\$0,59		R\$26,73
De 31 a 40 m ³	0,20	R\$0,29		R\$31,15
De 41 a 50 m ³	0,10	R\$0,15		R\$33,36
Acima de 50m ³	0,00	R\$0,00		R\$34,09
Residencial social				
Até 10 m ³ — Tarifa Básica	4,00	R\$5,89		R\$5,89
De 11 a 20 m ³	0,25	R\$0,37		R\$6,81
Acima de 20 m ³	0,00	R\$0,00		R\$9,57
Comercial				
Até 5 m ³ — Tarifa Básica	10,0	R\$14,73		R\$14,73
De 6 a 10 m ³	0,80	R\$1,18		R\$17,67
De 11 a 20 m ³	0,60	R\$0,88		R\$25,03
De 21 a 30 m ³	0,50	R\$0,74		R\$33,13
De 31 a 50 m ³	0,30	R\$0,44		R\$41,23
De 51 a 60 m ³	0,20	R\$0,29		R\$47,12
Acima de 60 m ³	0,00	R\$0,00		R\$48,60
Industrial				
Até 5 m ³ — Tarifa Básica	12,00	R\$17,67		R\$17,67
De 6 a 10 m ³	0,90	R\$1,33		R\$20,99
De 11 a 30 m ³	0,80	R\$1,18		R\$36,08
De 31 a 50 m ³	0,60	R\$0,88		R\$56,70
De 51 a 60 m ³	0,50	R\$0,74		R\$69,21
De 61 a 100 m ³	0,20	R\$0,29		R\$78,79
Acima 100 m ³	0,00	R\$0,00		R\$84,68
Pública				
Até 5m ³ — Tarifa Básica	8,00	R\$11,78		R\$11,78
De 6 a 10 m ³	0,63	R\$0,93		R\$14,10
De 11 a 20 m ³	0,50	R\$0,74		R\$20,10
De 21 a 30 m ³	0,40	R\$0,59		R\$26,73
De 31 a 40 m ³	0,20	R\$0,29		R\$31,15
De 41 a 50 m ³	0,10	R\$0,15		R\$33,36
Acima de 50m ³	0,00	R\$0,00		R\$34,09